APENSO III - RELATÓRIO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS

MINUTA

1 APRESENTAÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo definir e detalhar as obrigações que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos da CONCESSÃO.

Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

MINUTA

2 OBJETIVOS DA CONCESSÃO

É objeto da LICITAÇÃO, a CONCESSÃO DE USO para fins de revitalização, adequação, conservação, operação e exploração econômica do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de projetos, à realização de obras e investimentos, à prestação de serviços e à exploração econômica de atividades relacionadas a eventos e locação, de finalidades e portes variados, observando as condições estabelecidas no presente CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS.

A referida CONCESSÃO tem como objetivo:

(i) modernizar a estrutura e instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES a fim de torná-lo competitivo no mercado regional e nacional de eventos;

(ii) habilitar o OBJETO para recebimento de ampla gama de eventos: empresariais, políticos, sociais, esportivos, gastronômicos, culturais, técnicos, turísticos, feiras, educacionais, exposições dentre outros, de finalidades e portes variados;

(iii) incentivar o uso do CENTRO DE CONVENÇÕES, em atendimento ao interesse público;

(iv) oferecer aos USUÁRIOS serviços de qualidade, mantendo as infraestruturas do CENTRO DE CONVENÇÕES em bom estado de funcionamento e segurança, tendo como referência as diretrizes e encargos detalhados neste ANEXO;

(v) identificar oportunidades de geração de RECEITAS ALTERNATIVAS como forma de tornar o espaço mais atrativo e valorizado; e

(vi) garantir a qualidade ambiental do CENTRO DE CONVENÇÕES, priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto ao meio ambiente.

MINUTA

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as atividades descritas neste CADERNO DE ENCARGOS. De forma complementar, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços inerentes de apoio aos usuários, ao turismo, culturais, histórico, de lazer e locação no CENTRO DE CONVENÇÕES.

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o CENTRO DE CONVENÇÕES com atividades de entretenimento, empresariais e culturais, com eventos populares, tais como: shows, feiras, exposições e atividades de lazer, com possíveis alternativas de consumo e bem-estar, entre outros.

A CONCESSIONÁRIA poderá construir, com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, a sob suas expensas e responsabilidade áreas adicionais às áreas já existentes visando o aumento de competitividade do espaço. Nesta hipótese, caberá à CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as LICENÇAS e documentação necessária para a realização da obra.

Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades, fornecer atrativos e serviços que julgar necessários para a adequada exploração e operação do CENTRO DE CONVENÇÕES, que deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

As atividades que serão oferecidas aos USUÁRIOS deverão ser desempenhadas com qualidade, visando eficiência e economicidade pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a legislação aplicável, incluindo as disposições relacionadas à segurança do trabalho e à temática ambiental.

As atividades e os serviços da CONCESSÃO deverão ser realizados nos limites da ÁREA DE CONCESSÃO, cujo perímetro encontra-se delimitado no ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA poderá produzir e comercializar imagens dos eventos e experiências realizadas nas dependências da ÁREA DA CONCESSÃO, observada a legislação aplicável da Lei Geral de Proteção de Dados.

MINUTA

A exploração do CENTRO DE CONVENÇÕES poderá apresentar componentes diferentes, desde que observe as condições obrigatórias mínimas desta CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar toda a estrutura legal existente, composta por leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo as legislações ambientais, do Corpo de Bombeiros, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.

MINUTA

4 PLANEJAMENTO E PLANOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes planos:

(i) PLANO DE INVESTIMENTOS;

(ii) PLANO DE GESTÃO;

(iii) PLANO DE MANUTENÇÃO; E

(iv) PLANO DE REINVESTIMENTOS.

4.1 PLANO DE INVESTIMENTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE INVESTIMENTOS do CENTRO DE CONVENÇÕES para aprovação do PODER CONCEDENTE.

O documento deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, contendo, no mínimo:

a) *Masterplan* com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;

MINUTA

c) Planejamento da exploração do uso do CENTRO DE CONVENÇÕES vinculadas às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, detalhando as atividades a serem implantadas;

d) Projeto de Identidade Visual.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE INVESTIMENTOS respeitando as diretrizes deste CADERNO DE ENCARGOS, englobando os encargos contratuais de infraestrutura.

Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na área do CENTRO DE CONVENÇÕES, tendo como base as diretrizes apresentadas neste ANEXO.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS.

A elaboração dos Projetos Básicos das INTERVENÇÕES deverá contar com a manifestação do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no máximo, 90 (noventa) dias após aprovação do PLANO DE INVESTIMENTOS.

O recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, para garantir que toda as informações, projetos e documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA, com um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS e os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período.

O PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS e Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para

MINUTA

que seja iniciado o processo de elaboração dos Projetos Executivos e de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES no CENTRO DE CONVENÇÕES a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INVESTIMENTOS e do Projeto Básico pelo PODER CONCEDENTE.

O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos apresentados se:

a) No que se refere às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos Projetos Básicos, por não observância dos requisitos previstos neste ANEXO ou da legislação aplicável;

b) No que se refere às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO;

c) No que se refere às atividades a serem desenvolvidas, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO; e

d) No que se refere à identidade visual, não forem respeitados os parâmetros discriminados no item 4.1.1 deste ANEXO.

Caso não haja objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado assim que recebida notificação do PODER CONCEDENTE informando da não objeção.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

MINUTA

4.1.1 Projeto de identidade Visual

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver nova identidade visual para o CENTRO DE CONVENÇÕES considerando toda comunicação futura, bem como os elementos da sinalização da ÁREA, através do desenvolvimento de um Projeto de Identidade Visual.

O Projeto de Identidade Visual deverá ser elaborado em conformidade com as normativas de acessibilidade universal da ABNT NBR 9050.

Ademais, deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à CONCESSÃO, a logomarca do Governo do Estado do Paraná.

Os uniformes utilizados pelos funcionários do CENTRO DE CONVENÇÕES deverão seguir o padrão e o conceito da identidade visual desenvolvida.

4.1.2 Plano de Comunicação e Divulgação

A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá propor um Plano de Comunicação e Divulgação que aborde as ações e as INTERVENÇÕES a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no CENTRO DE CONVENÇÕES.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá ser elaborado com intuito de valorizar o CENTRO DE CONVENÇÕES e suas atividades.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá estar de acordo com o Projeto de Identidade Visual da CONCESSÃO.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou quando forem propostos novos ajustes.

4.2 PLANO DE GESTÃO

A operação do CENTRO DE CONVENÇÕES deverá ser planejada de modo a explorar ao máximo a funcionalidade dos espaços, de forma eficaz e eficiente para, dessa forma,

MINUTA

melhore a taxa de ocupação e garanta sua rentabilidade e benefícios a todos os interessados.

A relação entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros contratados será de única responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer obrigação ou responsabilidade sobre eles, devendo restringir as condições legais entre dois entes privados.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, sua proposta de PLANO DE GESTÃO, que deve detalhar os Planos Operacionais a serem seguidos na execução dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, conforme estabelecido neste CADERNO DE ENCARGOS. Todos os Planos Operacionais devem estar alinhados às INTERVENÇÕES a serem apresentadas no PLANO DE INVESTIMENTOS, conforme definido no capítulo 4.1 deste ANEXO.

O recebimento dos Planos Operacionais pelo PODER CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, para garantir que toda as informações e documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA, com um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar os Planos Operacionais apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período.

O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos apresentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:

a) Se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS neste ANEXO; e

b) Se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objetos da CONCESSÃO.

MINUTA

Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos Planos Operacionais apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo acima indicado, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

Após a aprovação dos Planos Operacionais pelo PODER CONCEDENTE, será emitido o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do CONTRATO.

Após a emissão do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar o CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU, a qual ficará sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

Os Planos Operacionais a serem apresentados no PLANO DE GESTÃO deverão ser, minimamente, os seguintes:

- **Plano de Riscos e Contingências;**
- **Plano de Emergência Contra Incêndio;**
- **Plano de Segurança Patrimonial;**
- **Plano de Limpeza;**
- **Plano de Gestão de Resíduos;**
- **Plano de Controle de Pragas, e;**
- **Plano de Conservação das Áreas Verdes;**

Os Planos Operacionais deverão ser atualizados periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, devendo ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste nos Planos Operacionais, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de alteração específica ao PODER CONCEDENTE para manifestação, nos termos acima disciplinados.

MINUTA

4.2.1 Plano de Riscos e Contingências

O Plano de Riscos e Contingências é essencial para identificar, avaliar e mitigar os riscos potenciais associados à operação do CENTRO DE CONVENÇÕES. Ele deve conter a identificação dos riscos de possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos, e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação. O plano deve abranger os ativos, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS e atrativos do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo, ao menos, os seguintes elementos:

a) Identificação das necessidades e possíveis riscos;

b) Avaliação do impacto dos riscos;

c) Definição de prioridades;

d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;

e) Plano de Contingência; e

f) Programa de treinamento da equipe.

4.2.2 Plano de Prevenção e Combate a Incêndios

O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as Normas Técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e a respectiva legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

a) Medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e visitantes e à estrutura do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU;

b) Medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, com extintores e hidrantes, por exemplo, para que estejam em pleno funcionamento;

c) Descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e

d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

MINUTA

O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, quando da renovação periódica do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB).

4.2.3 Plano de Segurança Patrimonial

O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento do CENTRO DE CONVENÇÕES, visando a segurança dos usuários, funcionários e equipamentos e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;

b) Elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/ mapeamento dos equipamentos;

c) Definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;

d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e

e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando a sua atuação. As imagens produzidas pelo sistema de segurança eletrônica deverão ser armazenadas e disponíveis ao PODER CONCEDENTE pelo período mínimo de 40 (quarenta) dias.

4.2.4 Plano de Limpeza

O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza do CENTRO DE CONVENÇÕES, com o objetivo de manter o CENTRO DE CONVENÇÕES, em sua totalidade, com boas condições de higiene, livre de qualquer elemento que possa ser caracterizado como lixo e/ou resíduo.

Deverão existir dois tipos de limpeza: rotineira e emergencial.

MINUTA

A limpeza rotineira incluirá serviços simples, como varredura, enquanto a limpeza emergencial será acionada sempre que houver necessidade imediata, especialmente em casos de detritos ou cargas caídas e derramadas.

O Plano de Limpeza deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação e listagem das áreas, equipamentos e maquinários a serem limpos;

b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;

c) Definição das equipes e dos seus respectivos postos de trabalho;

d) Recursos materiais necessários para execução das atividades;

e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possam causar interferência na operação do CENTRO DE CONVENÇÕES; e

f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

Fica facultada a transferência da responsabilidade pela limpeza interna e externa para os organizadores dos eventos, cabendo a estes, neste caso, a manutenção das boas condições do ambiente e da devolução das áreas locáveis limpas, conforme lhe foram disponibilizadas. A CONCESSIONÁRIA será sempre a responsável final frente ao PODER CONCEDENTE.

4.2.5 Plano de Gestão de Resíduos

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a correta coleta, remoção e tratamento de resíduos sólidos e entulhos gerados no CENTRO DE CONVENÇÕES.

O Plano de Gestão de Resíduos deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as melhores formas para o manejo, coleta, armazenamento, transporte e destinação final, sendo reciclável ou não, observando as melhores práticas, normas e legislação vigente de proteção do meio ambiente, contendo, pelo menos:

a) Caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;

MINUTA

b) Determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e separação de resíduos;

c) Indicação da forma de acondicionamento e pontos de armazenamento dos resíduos;

d) Indicação da destinação dos resíduos gerados;

e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

4.2.6 Plano de Controle de Pragas

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prever e executar Plano de Controle de Pragas, contemplando pragas sinantrópicas, controle de cupins, desratização e desinsetização dos ambientes do CENTRO DE CONVENÇÕES.

A CONCESSIONÁRIA deverá obter o certificado de controle de pragas e renová-lo conforme a periodicidade indicada pela RDC nº 622.

4.2.7 Plano de Conservação de Áreas Verdes

O Plano de Conservação de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da área externa do CENTRO DE CONVENÇÕES e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;

b) Definição das equipes e dos seus respectivos postos de trabalho;

c) Recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);

d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e

e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

4.3 PLANO DE MANUTENÇÃO

A manutenção compreende todas as intervenções físicas programadas que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar para recuperar e aprimorar as características

MINUTA

técnicas e operacionais do CENTRO DE CONVENÇÕES, conforme os padrões estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

O Plano de Manutenção a ser apresentado, deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as instalações, infraestruturas, atrativos, mobiliários, equipamentos e quaisquer outros itens do bem inseridos no CENTRO DE CONVENÇÕES, contemplando o planejamento para os serviços de manutenção rotina e preventiva. Deverá considerar os parâmetros aqui descritos, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de seguir demais legislações e regulamentações cabíveis.

O Plano de Manutenção deverá conter, pelo menos:

a) Identificação, listagem e dados técnicos das instalações e ativos cobertos pelo Plano;

b) Tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica etc.);

c) Planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva;

d) Recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);

e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e

f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE MANUTENÇÃO do CENTRO DE CONVENÇÕES para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4 PLANO DE REINVESTIMENTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá prever um cronograma de reinvestimentos respeitando a Instrução Normativa (IN) SRF n° 162, que estabelece o prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual dos bens.

MINUTA

O Plano de reinvestimentos, assim como o Plano de Manutenção, deverá ser dimensionado para preservar os equipamentos em perfeito estado de uso ao longo dos 30 anos de CONTRATO.

O Plano de reinvestimentos deverá conter, ao menos, mas não se limitando à:

a) Identificação, listagem e dados técnicos, com indicação do prazo de vida útil, das instalações e ativos cobertos pelo Plano;

b) Cronograma de reinvestimentos.

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE REINVESTIMENTOS do CENTRO DE CONVENÇÕES para aprovação do PODER CONCEDENTE.

MINUTA

5 FISCALIZAÇÃO

5.1 RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, um relatório anual consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO.

Os relatórios anuais, bem como os do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando concluídos, deverão ser disponibilizados no site da CONCESSIONÁRIA para acesso público.

5.2 RELATÓRIO OPERACIONAL

A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar mensalmente, relatório das atividades operacionais contendo, no mínimo:

a) Estatísticas de utilização das infraestruturas do CENTRO DE CONVENÇÕES, contendo os números de eventos e de visitação verificados no período;

b) Faturamento da SPE, discriminado por origem e tipo de receita;

c) Relatório de OUVIDORIA, contendo registros de uma avaliação quantitativa das reclamações/queixas, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público;

d) Todas as informações necessárias para cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

O Relatório Operacional e todo o seu conteúdo, acima listado, deverá ser elaborado e disponibilizado mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

MINUTA

5.3 TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, deverá gerir e prestar todos os esclarecimentos e informações ao PODER CONCEDENTE, incluindo dados sobre:

a) Demanda de eventos;

b) Faturamento;

c) Atividades operacionais;

d) Execução de encargos; e

e) Indicadores de desempenho.

Para cumprir tais tarefas, oferecendo total transparência junto ao PODER CONCEDENTE, a equipe de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de recursos sistêmicos (de informática). Especificamente em relação às informações acima listadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periodicamente, bem como dar acesso direto a esses dados através da disponibilização de licença de uso específico (limitado ao acesso dos dados/relatórios pertinentes) do Sistema de Controle e Gestão (SCG), descrito no item 5.4.1.

5.4. RECURSOS SISTÊMICOS DA CONCESSÃO

5.4.1 Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG)

A fim de sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais ao CONCEDENTE, deverá ser adotada uma solução sistêmica, aqui denominada de Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG), o qual deverá cumprir as funções operacionais de "*Front-Office*" e "*Back-Office*".

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo PODER CONCEDENTE.

MINUTA

Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão.

FRONT-OFFICE: Refere-se às operações diretamente ligadas ao atendimento ao cliente e à execução de serviços. No contexto do SCG, isso inclui a gestão comercial, de eventos e de acesso, apoiando a organização das operações diárias, desde o atendimento ao cliente até a gestão de eventos e segurança, garantindo que todos os processos estejam alinhados e funcionando de maneira harmoniosa. Deverá possuir os seguintes elementos mínimos:

(i) Receita de eventos;

(ii) Estacionamento;

(iii) Gestão de chamados e solicitações (recursos para a Central de Serviços Compartilhados)

BACK-OFFICE: Refere-se às operações de suporte e administração. No SCG, isso inclui recursos operacionais, gestão administrativa e financeira. Deverá possuir os seguintes elementos mínimos:

(i) Documentos fiscais;

(ii) Gestão financeira;

(iii) Controladoria;

(iv) Gestão de serviços de apoio (de *facilities*, entre outros)

(v) Gestão de compras;

(vi) Gestão de estoque; e

(vii) Relatórios gerenciais.

MINUTA

6 ENCARGOS INFRAESTRUTURA

6.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar no CENTRO DE CONVENÇÕES, nos prazos previstos no Item 7 deste ANEXO, sendo eles:

6.1.1 Requalificação e Modernização da Edificação

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços necessários para a requalificação e modernização das estruturas do CENTRO DE CONVENÇÕES.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

(i) Troca dos Revestimentos, considerando a substituição de revestimentos de pisos e paredes dos Sanitários, área de cozinha;

(ii) Substituição e instalação de novos forros nas áreas de todos os SALÕES;

(iii) Modernização e melhoria pisos de todos os SALÕES;

(iv) Renovação e modernização das fachadas, com aplicação de materiais modernos e duráveis;

(v) Renovação e modernização do pórtico, com aplicação de materiais modernos e duráveis.

(vi) Renovação e manutenção de toda a cobertura asfáltica da ÁREA DE CONCESSÃO;

O início da operação com a infraestrutura mínima obrigatória deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

6.1.2 Modernização e Implantação dos Sistemas de Climatização

A CONCESSIONÁRIA deverá modernizar e implantar sistemas de climatização para atendimento aos SALÕES de eventos e áreas administrativas do CENTRO DE CONVENÇÕES.

MINUTA

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

(i) Avaliação e substituição de Sistemas de Climatização obsoletos;

(ii) Projeto e instalação de novos Sistemas de Climatização em áreas que não possuam climatização adequada.

(iii) Atualização de componentes com uso de tecnologias para melhorar a eficiência energética do sistema;

(iv) Implementação de tecnologias de automação para controle de temperatura e monitoramento da qualidade do ar interior.

6.1.3 Reforço Estrutural

A CONCESSIONÁRIA deverá definir as diretrizes e ações necessárias para o reforço estrutural da área contemplada por estrutura metálica, área que não é apoiada no terreno, garantindo a segurança e integridade da estrutura como um todo.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

(i) Identificação da área de estrutura metálica que necessita de reforço;

(ii) Avaliação técnica da condição atual das estruturas metálicas;

(iii) Desenvolvimento de um projeto de reforço estrutural específico;

(iv) Realização dos serviços de reforço estrutural conforme o projeto elaborado;

(v) Testes e inspeções para assegurar a qualidade e segurança das intervenções.

6.1.4 Revisão Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar revisão hidráulica, e consequentemente atualização, em todas as instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES, garantindo a eficiência do sistema.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a inspeção e substituição de tubulações antigas ou danificadas, torneiras, vasos sanitários, entre outros itens.

MINUTA

6.1.5 Implantação de Estacionamento

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar serviço de monitoramento e controle de Estacionamento nas áreas do CENTRO DE CONVENÇÕES para atender aos seus USUÁRIOS, de acordo com as normas e parâmetros previstos em lei.

Os estacionamentos deverão conter, no mínimo:

(i) Sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 4.1.1 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS;

(ii) Iluminação em adequado funcionamento;

(iii) Demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;

(iv) Reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;

(v) Pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e de fornecedores.

O pórtico de acesso a área do ATIVO possui altura de 5,54m e largura de 4,95m, em cada via, conforme Figura 1, possibilitando o acesso de veículos como ônibus e caminhões às áreas de estacionamento do mesmo. Caso seja verificada à necessidade de aumento desta referida altura, todas as custas de Projeto e execução caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

Figura 1: Pórtico de Acesso

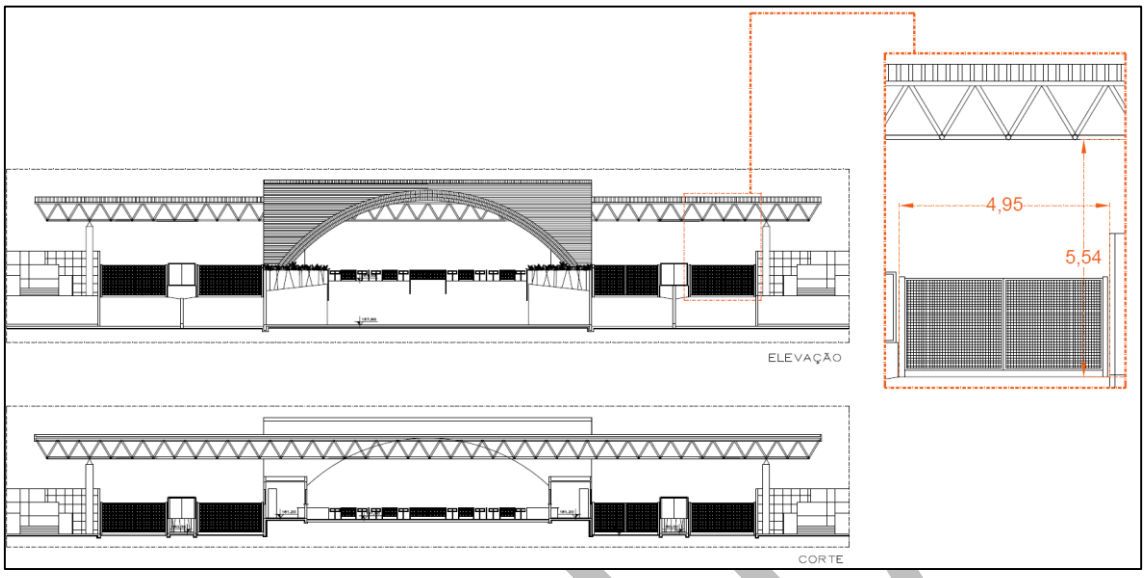

Elaboração: equipe Fipe, a partir do Projeto Arquitetônico original do Centro de Convenções.

Caso seja verificada a necessidade de intervenção nas vias, e seus respectivos raios de curvas, para acesso de veículos de grande porte, como ônibus e caminhões, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sua execução e os respectivos custos, bem como projetos e aprovações necessárias.

Caberá à CONCESSIONÁRIA, ainda, a execução de análise e avaliação da possibilidade de implantação de novo acesso à ÁREA DE CONCESSÃO através da Rodovia das Cataratas, sob suas responsabilidades e expensas todos os custos e investimentos relacionados a ele, incluindo, mas não se limitando a licenciamentos, autorizações, projetos e aprovações junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e suas obras de implantação.

6.1.6 Implantação de Área de Alimentação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no limite da ÁREA DE CONCESSÃO, um espaço destinado à alimentação, observando as normas de segurança, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis, no prazo máximo de 18(dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O espaço deverá ser projetado para atender às necessidades do público-alvo, garantindo uma infraestrutura adequada, mobiliário apropriado e instalações de qualidade, de forma a assegurar o conforto, a segurança e a acessibilidade dos USUÁRIOS.

6.1.7 Termo de Ajustamento de Conduta do Corpo de Bombeiros

O CENTRO DE CONVENÇÕES possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vigente com o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços contemplados no referido TAC para a liberação definitiva do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).

6.1.8 Sistema de Vídeo Monitoramento

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de vídeo monitoramento para vigilância eletrônica das instalações, estacionamentos, áreas externas e internas do CENTRO DE CONVENÇÕES, com central de controle e monitoramento das imagens e gravação com sistema de armazenamento de imagens para um período mínimo de 40 (quarenta) dias, com acesso dessas imagens disponível para o PODER CONCEDENTE.

O sistema deverá ser implantado em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

6.2 DIRETRIZES GERAIS

As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto às INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizadas no CENTRO DE CONVENÇÕES, cabendo a ela a definição do projeto, materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

As INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:

a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes

MINUTA

ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial. São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.

b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as INTERVENÇÕES quando possível e viável. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais n° 10.098/2000 e n° 13.146/2015, o Decreto Federal n° 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As INTERVENÇÕES deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.

Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

6.3 PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem observados e obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as instalações existentes, preservadas e/ou futuras.

MINUTA

Ao final do CONTRATO, o CENTRO DE CONVENÇÕES deverá ser revertido ao PODER CONCEDENTE nos parâmetros de conservação apresentados neste item.

6.3.1 Coberturas

As coberturas deverão proteger as edificações e os USUÁRIOS contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;

b) Estrutura Metálica da cobertura, em treliça espacial, sem presença de ferrugem e danos estruturas;

c) Escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e

d) Telhas sem trincas ou rachaduras.

6.3.2 Pisos e Revestimentos

Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

a) Peças e acabamentos sem apresentarem rachaduras; e

b) Peças sem apresentarem descolamentos.

6.3.3 Pintura

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Paredes sem infiltrações ou manchas;

b) Ausência de trincas superficiais e bolhas;

MINUTA

c) Tonalidade uniforme; e

d) Ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

6.3.4 Portas e Esquadrias

As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;

b) Madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;

c) Metálicas: protegidas por pintura adequada;

d) Equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação;

e) Ausência de elementos enferrujados ou avariados; e

f) Vidros inteiros, sem apresentação de rachaduras ou avarias.

6.3.5 Sistema Elétrico

O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Equipamentos elétricos presos firmemente nos locais em que serão instalados;

b) Fiação protegida e organizadas, através de condutores, eletrodutos e eletrocalhas, firmemente ligados às estruturas de suporte;

c) Pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;

MINUTA

d) Ausência de avarias no sistema elétrico.

6.3.6 Hidráulica

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Ausência de vazamentos;

b) Ausência de entupimento;

c) Registros em pleno funcionamento;

d) Reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e

e) Ausência de rompimentos.

6.3.7 Estrutura de Concreto

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, a estrutura de concreto da edificação deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Ausência de fissuras ou rachaduras;

b) Ausência de desplacamento;

c) Ausência de eflorescência;

d) Ausência de calcinação;

e) Ausência de desagregação; e

f) Ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

MINUTA

6.3.8 Estrutura Metálica

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, a estrutura metálica da edificação deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Ausência de corrosão;

b) Ausência de deformação;

c) Integridade das soldas.

6.3.9 Sistema de Climatização

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, bem como na reversão do ativo ao final da CONCESSÃO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;

b) Higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e

c) Perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

6.3.10 Mobiliário

O mobiliário da edificação deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

a) Ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;

b) Ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e

c) Adequação conforme sua funcionalidade.

MINUTA

O mobiliário não é considerado BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

6.4 PROJETOS E OBRAS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar os projetos de arquitetura e engenharia, contendo os seguintes elementos e fases:

a) Projeto Básico;

b) Projeto Executivo;

c) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação.

Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 8 deste ANEXO, bem como os item 6.1 que trata dos investimentos obrigatórios e suas condições.

Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

6.4.1 Projetos De Arquitetura e Engenharia

As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme o CONTRATO.

Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO;

b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado para a reforma, contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

MINUTA

A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

a) Revisão estrutural - deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;

b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA em locais desprotegidos;

c) Modernização e Requalificação das estruturas do CENTRO DE CONVENÇÕES;

d) Recuperação de fachadas com todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;

e) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o às normas técnicas vigentes; e

f) Os projetos básicos e executivos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, e deverão conter, pelo menos:

a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;

b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;

MINUTA

c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem;

d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:

e) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;

f) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;

g) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;

h) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;

i) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;

j) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas vias de acesso ao Aeroporto de Foz do Iguaçu;

k) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e

l) Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras.

A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Arquiteto e/ou Engenheiro Civil, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. A responsabilidade

MINUTA

relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

6.4.2 Sobre as Obras

Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 8 deste ANEXO.

As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro de obras, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;

c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;

d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;

MINUTA

e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e

f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação e normas da ABNT.

A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

6.4.3 As Built

Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente "como construído" (*as built*) a fim de facilitar eventuais INTERVENÇÕES futuras.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de "Como Construído" ou "*as built*" para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

MINUTA

7 ENCARGOS OPERACIONAIS

7.1 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar como SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS os seguintes serviços de apoio:

(i) Administração da SPE;

(ii) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

(iii) Estacionamento;

(iv) Limpeza e Conservação;

(v) Manutenção;

(vi) Conservação de áreas verdes;

(vii) Segurança patrimonial e eletrônica;

(viii) Seguros e garantias;

(ix) Custos com utilidades, tais como: energia elétrica, IPTU, água e esgoto, entre outras.

Caso a CONCESSIONÁRIA tenha a intenção de implantar outros serviços adicionais relacionados com atrativos turísticos, culturais e de lazer, sejam eles UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (UGC) ou não, deverá submeter os projetos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE.

Será, portanto, permitido que a CONCESSIONÁRIA gere receita através da cobrança dos serviços prestados aos USUÁRIOS desses atrativos. Essa receita poderá ser gerada de forma direta (implantação e operação direta pela CONCESSIONÁRIA) ou indireta (implantação e operação através de permissionário/parceiro operador contratado pela CONCESSIONÁRIA).

Nenhuma UGC deverá ser considerada como ENCARGO, mas como serviços opcionais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, que somente serão implantados caso haja interesse e conveniência por parte da futura CONCESSIONÁRIA.

MINUTA

A Tabela 1 apresenta a distribuição de responsabilidades dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

Tabela 1: Responsabilidades dos Serviços Operacionais de Infraestrutura e Gestão Obrigatórios do Centro de Convenções

ENCARGO	CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE
Gestão administrativo-financeira, contratual e operacional	X	
Atendimento ao público	X	
Segurança patrimonial e eletrônica	X	
Serviços de combate a incêndio (Brigada de incêndio)	X	
Recepção - Atendimento ao visitante	X	
Estacionamento para visitantes	X	
Limpeza, Coleta de lixo	X	
Coleta externa e destinação final do lixo		X
Controle de Pragas	X	
Manutenção	X	
Conservação de áreas verdes	X	
Suporte de TI	X	
Utilidades - Fornecimento de energia elétrica	X	
Utilidades - Fornecimento de água e esgoto	X	
Utilidades - Fornecimento de gás de cozinha	X	
Seguros e Garantias	X	
Contratação de Verificador Independente	X	
Fiscalização contratual		X

Elaboração: equipe Fipe.

7.1.1 Horários De Funcionamento

Os períodos de funcionamento dos serviços disponíveis no CENTRO DE CONVENÇÕES deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA conforme a configuração a ser adotada para a CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS seus horários, inclusive nos casos de alterações definitivas ou temporárias nesses parâmetros.

Os horários de funcionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES deverão respeitar os parâmetros definidos em legislações municipais, bem como os acordos que porventura sejam feitos com a associação dos moradores do entorno. As áreas utilizadas no período noturno deverão ser bem delimitadas e controladas para garantir a segurança dos USUÁRIOS e intercorrências com o entorno da ÁREA.

MINUTA

7.1.2 Diretrizes Gerais Dos Serviços Da Concessionária

As exigências comuns a todos os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão descritas a seguir, deixando apenas as especificidades de cada serviço para seus próprios itens.

É importante salientar que as diretrizes constantes neste ANEXO não substituem os Manuais de Boas Práticas ou os Planos Operacionais, mas estabelecem os requisitos mínimos exigidos em cada serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA.

Todas as normas vigentes, como legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho, regulamentações e demais normas que regem a prestação de serviços de apoio descritos neste ANEXO devem ser consideradas obrigatórias e devem ser citadas nos Planos Operacionais.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de tais trabalhos, sejam eles contratados ou terceirizados, será da CONCESSIONÁRIA.

7.1.2.1 Competências

Para a execução dos serviços é necessária a interação entre as PARTES, proporcionando a melhor qualidade da prestação dos serviços oferecidos ao USUÁRIO final, neste caso específico, os USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES.

A delimitação desta interação será definida, a seguir:

7.1.2.1.1 Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

(i) Promover treinamentos constantes aos seus colaboradores conforme estabelecido nos Planos Operacionais, em periodicidade compatível com as regras determinadas pela CONCESSIONÁRIA e com a legislação aplicável;

(ii) Realizar treinamento de reciclagem dos colaboradores, sempre que necessário;

(iii) Fornecer uniformes conforme padrão aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

(iv) Fornecer e disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (caixas de ferramentas, aparelhos de medição e aferição, equipamentos de apoio

MINUTA

à operação, escadas móveis, andaimes, instrumentos, materiais tais como tintas, fiações, canos, lâmpadas, madeirames etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços;

(v) Utilizar as técnicas de trabalho, de gestão e materiais mais adequadas para a prestação dos diferentes serviços, permitindo o aperfeiçoamento dos resultados. Estes devem ser repostos, conforme necessário, durante toda a vigência do CONTRATO;

(vi) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de sua equipe, bem como as ocorrências havidas;

(vii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE sobre mudanças relevantes ocorridas na estrutura proposta, sendo que o fluxo de informações deverá ser permanentemente atualizado;

(viii) Emitir os informes solicitados pelo PODER CONCEDENTE para que este acompanhe o andamento dos serviços prestados. Tais documentos deverão obedecer à periodicidade que for estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

(ix) Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, sobre acontecimentos detectados que possam afetar a prestação dos serviços;

(x) Manter a disciplina nos locais de trabalho;

(xi) Garantir que todo e qualquer contratado pela CONCESSIONÁRIA esteja devidamente capacitado para exercer seu cargo, de acordo com a legislação vigente;

(xii) Fornecer equipamentos em quantidade adequada para uso coletivo e individual, assim como equipamentos obrigatórios de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais materiais que sejam necessários para a perfeita realização dos serviços garantindo a segurança dos colaboradores;

MINUTA

(xiii) Apresentar e registrar a relação dos uniformes, equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) fornecidos aos seus colaboradores para o desempenho das atividades;

(xiv) Orientar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - art. 1º - NR 32 e demais vigentes;

(xv) Cumprir a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018, e demais obrigações relacionadas à segurança de dados.

7.1.2.1.2 Responsabilidades do PODER CONCEDENTE

(i) Avaliar periodicamente as atividades relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA através dos meios definidos em CONTRATO;

(ii) Comunicar à CONCESSIONÁRIA das não conformidades ou problemas ocorridos na execução dos serviços, imediatamente após a identificação do problema;

(iii) Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

(iv) Solicitar a substituição de funcionário que estiver trabalhando em desacordo com as regras estipuladas para o cargo e função ou não estiverem cumprindo as regras gerais de conduta por ele exigidas;

(v) Analisar e emitir pareceres sobre os documentos operacionais, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em tempo hábil, indicando os pontos de correção necessários, quando for o caso;

(vi) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, propondo melhorias e correções quando aplicável.

MINUTA

7.1.2.1.3 Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA

7.1.2.1.3.1 Estruturação da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá ser estruturada e mobilizada logo após a assinatura do CONTRATO.

Durante a ETAPA DE INTERVENÇÕES, a Administração deverá ser constituída por uma equipe aderente às necessidades dessa primeira etapa, ou seja, uma etapa de negociações, aquisições, contratações, aprovações, de desenvolvimento de projetos e Planos Operacionais, de obras e instalações de sistemas e equipamentos.

Já na ETAPA OPERACIONAL, a se iniciar logo após a conclusão da ETAPA DE INTERVENÇÕES, deverão ser mobilizadas as equipes de operação para início da prestação dos serviços de apoio operacional (Encargos Gerais) e das UGCs que já estiverem implantadas.

A CONCESSIONÁRIA, bem como as empresas por ela contratadas, deverá contar com equipe suficiente para cumprir as obrigações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Deve-se destacar também que além da responsabilidade de dimensionamento de mão de obra necessária para execução dos serviços de apoio operacional dentro da qualidade exigida, a CONCESSIONÁRIA será responsável por dimensionar e disponibilizar todas as ferramentas, materiais, equipamentos e tecnologias necessárias para execução dos serviços de apoio operacional contratados, arcando com os custos de peças de reposição, produtos, insumos e de quaisquer outros recursos necessários para a prestação dos serviços dentro da qualidade e quantidade exigidas em CONTRATO.

7.1.2.1.3.2 Qualificação e formação do pessoal

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável por garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços reúna os seguintes requisitos:

(i) Habilitação e/ou qualificação exigida para a função;

MINUTA

(ii) Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados e autorizações legais), para o desempenho da função;

(iii) Experiência e conhecimento adequados para a correta prestação do serviço.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações quanto ao atendimento desses requisitos.

7.1.2.1.3.3 Identificação

Todos os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados, mantendo um adequado nível de higiene pessoal. Além disso, deverão portar, em todo o momento, crachá de identificação com foto. É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços de seus colaboradores.

7.1.2.1.3.4 Frequência

A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle de frequência/pontualidade dos seus colaboradores, efetuando a reposição, em eventual ausência, a seu critério.

7.1.2.1.3.5 Greve

No caso de greve que afete a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados em CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

7.1.2.1.3.6 Segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com técnicos responsáveis pela Segurança do Trabalho, que estipularão e serão responsáveis pela implantação da política de prevenção.

Como diretrizes básicas, a CONCESSIONÁRIA:

a) Deverá realizar os exames médicos periódicos a cada 12 (doze) meses. Os laudos dos exames acima mencionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

MINUTA

b) Deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais - P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nº 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

c) Deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

7.1.2.1.3.7 Eficiência Energética e Desenvolvimento Sustentável

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a prestação dos serviços seja dirigida observando as boas práticas ambientais abaixo descritas:

(i) Boas Práticas Ambientais: Elaborar e manter um programa interno de treinamento dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA para um consumo eficiente de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos. Ter cuidado com a poluição sonora, observadas as normas ambientais vigentes;

(ii) Uso Racional da Água: Capacitar equipe técnica e operacional quanto ao uso racional da água. Formar multiplicadores capacitados periodicamente para que os conceitos sejam repassados à equipe, continuamente. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

(iii) Uso Racional de Energia Elétrica: Manter critérios específicos que privilegiem tecnicamente a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

(iv) Redução de Produção de Resíduos Sólidos: Promover a implantação de Programa de Segregação e Dispensação Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito do empreendimento, em recipientes para coleta seletiva, nas cores

MINUTA

internacionalmente identificadas, facilitando a atuação dos prestadores contratados pelo PODER CONCEDENTE para transporte externo, tratamento e disposição final (serviços sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE).

(v) Poluição Sonora: Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, conforme Resolução Conama nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

7.1.2.1.3.8 Pesquisa de satisfação dos usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para conhecimento do PODER CONCEDENTE, que poderá emitir comentários, críticas, sugerir ajustes e melhorias ao questionário, cabendo CONCESSIONÁRIA, a seu critério, acatá-los ou não.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS do CENTRO DE CONVENÇÕES, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá capturar os seguintes elementos mínimos dos USUÁRIOS: gênero, idade, cidade de origem, meio de transporte utilizado para chegar ao local, faixa de renda, escolaridade, motivação da visita, avaliação da infraestrutura, serviços e atrativos;

A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os serviços, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

MINUTA

7.1.2.1.3.9 Legislação Comum a Todos os Serviços

(i) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;

(ii) Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho regulamentando a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

(iii) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes. Atualização da Lei nº 6.494, de 7/12/1977 e Decreto nº 87.497, de 18/12/1982);

(iv) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho:

a. NR nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

b. NR nº 02 - Inspeção Prévia;

c. NR nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

d. NR nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

e. NR nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

f. NR nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

g. NR nº 08 - Edificações;

h. NR nº 09 - Avaliação e Controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

i. NR nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

j. NR nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

k. NR nº 12 – Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos;

l. NR nº 17 - Ergonomia;

m. NR nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

MINUTA

n. NR nº 23 - Proteção Contra Incêndios;

o. NR nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

p. NR nº 26 - Sinalização de Segurança;

q. NR nº 27- Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho;

r. NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades;

s. NR nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

O rol de legislação apresentado acima não é exaustivo, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir todas as obrigações legais a ela aplicáveis.

7.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ENCARGOS OPERACIONAIS

Conforme anteriormente mencionado neste ANEXO, são considerados SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS os seguintes serviços de apoio:

(i) Administração;

(ii) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

(iii) Estacionamento;

(iv) Limpeza e Conservação;

(v) Manutenção;

(vi) Conservação de áreas verdes;

(vii) Segurança patrimonial e eletrônica;

Nos capítulos seguintes, serão apresentadas as descrições técnicas de todos os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS.

7.2.1 Serviços de Administração

Os serviços de administração contemplam a gestão administrativo-financeira, contratual, operacional e utilidades que se referem ao funcionamento da infraestrutura gerencial da

MINUTA

CONCESSIONÁRIA, através da equipe da SPE - Sociedade de Propósito Específico e deverão ser iniciados a partir da assinatura do CONTRATO.

A equipe da SPE deverá estar configurada de acordo com a etapa do projeto. Durante a ETAPA DE INTERVENÇÕES, quando as obras, instalações e aquisições terão um papel primordial nas atividades, a equipe deverá estar configurada para atender e gerir essa demanda. Já durante a ETAPA OPERACIONAL, a equipe da SPE deverá ter sua configuração focada na gestão administrativo-financeira e operacional do CONTRATO, com atenção redobrada ao atendimento do usuário do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU.

Em ambas as etapas, a equipe da SPE terá papel fundamental na inter-relação com o PODER CONCEDENTE, bem como com seus fornecedores e prestadores de serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio de sua equipe de gestão administrativa e operacional:

a) Explicitar detalhadamente o organograma e as linhas de funcionamento interno para a gestão dos diferentes serviços sob sua responsabilidade. A responsabilidade dos cargos de gerenciamento propostos será refletida em suas funções, assim como nas linhas de comunicação e coordenação a serem instauradas entre os diferentes serviços contratados;

b) Contar com um Diretor/Gerente como responsável final por todos os serviços, independentemente de serem prestados diretamente ou por meio de terceirização, cabendo a este profissional a interlocução com o PODER CONCEDENTE na gestão da prestação de serviços;

c) Prestar supervisão contínua durante todo o período de funcionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES, assumindo a responsabilidade pela abertura de chamados e demais atividades de coordenação sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer mudança na estrutura proposta, sendo que o fluxo de informações deverá ser permanentemente atualizado;

MINUTA

e) Elaborar um documento sobre a "Política da Empresa", com especial referência aos objetivos e aos meios para atingi-los, assim como o tempo previsto na obtenção dos resultados propostos;

f) Atender integralmente ao processo de Monitoramento de Desempenho, conforme o ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

g) Coordenar e estabelecer mecanismos adequados de coordenação com as empresas terceirizadas;

h) Estabelecer linhas de comunicação visando difundir a informação de maneira adequada entre seus prepostos e os prestadores de serviços terceirizados;

i) Assegurar que as medidas de correção oportunas sejam adotadas às suas custas;

j) Em caso de notificação, emitida pelo PODER CONCEDENTE ou por quaisquer outros órgãos públicos, relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o plano de ação para tratativa ou resposta da notificação deverá ser integralmente compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

k) Prover todos os equipamentos, equipe e recursos necessários para uma adequada administração do CENTRO DE CONVENÇÕES;

l) Identificar todos os colaboradores ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, com a marca ou nome da empresa, no CENTRO DE CONVENÇÕES.

Abaixo, segue exemplo de configuração da equipe de gestão e suas inter-relações:

7.2.1.1 Atendimento ao Público

A partir da celebração do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, faz parte das responsabilidades da Administração do CENTRO DE CONVENÇÕES, a promoção dos serviços de atendimento ao público, incluindo os seguintes serviços:

(i) Oferecer primeiros socorros aos USUÁRIOS, bem como chamar os serviços de emergência assistencial para o caso de necessidade de remoção dos vitimados;

(ii) Disponibilizar *website* nos idiomas português e inglês, com o seguinte conteúdo mínimo:

MINUTA

a. Histórico do CENTRO DE CONVENÇÕES;

b. Horários de funcionamento;

c. Programação de eventos, atividades e atrações disponíveis;

d. Informações de localização, como chegar, opções de transportes públicos;

e. Canal de atendimento para orçamentos e contratação;

f. Canal de Ouvidoria do público em geral, onde se possa depositar reclamações, queixas e sugestões. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf); e

g. Dados para contato com o PODER CONCEDENTE.

(iii) Elaborar mensalmente e disponibilizar Relatório de OUVIDORIA, que contenha uma avaliação quantitativa dos seguintes temas, com data, quantidade de "*inputs* por tema", local (se houver) e categoria:

a. Reclamações: categorias de reclamações - conservação da infraestrutura, conservação das áreas verdes, qualidade da sinalização e informações disponíveis sobre a área de concessão e sua infraestrutura, higiene e limpeza, atendimento ao público, qualidade e preços dos serviços, eventos relacionados à segurança, relativo a um determinado profissional ou equipe de profissionais, outros;

b. Sugestões: categorias de sugestões - melhorias, novos atrativos, soluções para problemas encontrados, novos serviços, outros;

c. Elogios: categorias de elogios - a determinado local, a determinado funcionário da CONCESSIONÁRIA ou a determinada equipe de funcionários, a determinado serviço ou atrativo, outros;

d. Outros.

MINUTA

7.2.1.2 Utilidades

A partir da celebração do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, faz parte das responsabilidades da Administração do CENTRO, a promoção dos serviços de utilidades, incluindo:

(i) Gestão sustentável de água/esgoto, energia elétrica e GLP; e

(ii) Provimento, monitoramento e garantia da qualidade da água para consumo humano.

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Gestão de Resíduos, conforme descrito nos Itens 4.3 e 4.2.5 deste ANEXO.

7.2.1.3 Gestão Sustentável de Água e Esgoto, Energia Elétrica e GLP

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de GLP da ÁREA DA CONCESSÃO, visando a manutenção de seu fornecimento ininterrupto.

A CONCESSIONÁRIA deverá exercer monitoramento do consumo de tais recursos, além da manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

7.2.1.4 Provimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água para Consumo Humano

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover água para consumo humano na área sob sua gestão, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

7.2.2 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços suporte da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para todos os colaboradores da CONCESSIONÁRIA,

MINUTA

quando do uso do Sistema de Gestão e Controle (SGC), de sistemas de telefonia e de qualquer outro sistema envolvido na gestão, além de oferecer suporte ao bom funcionamento da infraestrutura de rede de dados, dos equipamentos de microinformática (*desktops*, *notebooks*, impressoras, scanners, etc) e dos *links* de internet, envolvidos na gestão e operação do CENTRO DE CONVENÇÕES.

Os Serviços de TIC a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA referem-se, mas não se limitam, a:

a. Provisionar os equipamentos (computadores, impressoras), sistemas (*software*) e insumos (tintas para impressão, papel, etiquetas, crachás, cartões etc.);

b. Manter e conservar toda a infraestrutura de rede de microinformática (redes dos desktops, as impressoras, scanners), incluindo a execução de atualizações, aplicando updates e upgrades necessários, tanto em termos de *hardware* como de *software*;

c. Dar suporte aos colaboradores da CONCESSIONÁRIA que se utilizarem de microinformática, sejam eles diretos ou indiretos, oferecendo manutenção e suporte aos funcionários diretos ou indiretos da CONCESSIONÁRIA e das máquinas de sua propriedade;

d. Manter sistemas de segurança eletrônica (controle de acesso de pessoas, de veículos, CFTV), de sistemas de automação predial (sistemas de ar-condicionado, por exemplo instalados no CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU.

e. Gerenciar a obtenção de peças sobressalentes, mediante solicitação tecnicamente justificada para aquisição de peças que porventura venham a ser necessárias para o reparo de determinados equipamentos ou o acionamento do fornecedor quando da manutenção, dentro do período de garantia, dos equipamentos de microinformática. Em ambos os cenários (com ou sem garantia), a mão de obra para execução do reparo deverá ser proveniente da equipe de TI da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus parceiros contratados.

MINUTA

7.2.3 Gestão de Estacionamento

A entrada de veículos de USUÁRIOS no interior da área do CENTRO DE CONVENÇÕES será permitida até os locais de estacionamento, os quais deverão ser devidamente ordenados e sinalizados.

A gestão do fluxo dos veículos de USUÁRIOS no interior da área do CENTRO DE CONVENÇÕES será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar os estacionamentos existentes, e/ou implantar nova(s) área(s) de estacionamentos(s), se necessária(s), seguindo as diretrizes das normativas aplicáveis, estabelecendo normas para estacionamento ou garagem de veículos, bem como contratar seguro para a atividade.

A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o número de veículos que entram na área do CENTRO DE CONVENÇÕES, observando os limites máximos de vagas disponíveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar terminais de autoatendimento (totens) para cobrança *on-line* ou cabines de cobrança para cobrança física, próximos aos acessos dos estacionamentos, para que o usuário possa realizar o pagamento. A quantidade de terminais de autoatendimento e/ou de cabines de cobrança deverá estar adequada ao fluxo de visitação/uso do estacionamento, com capacidade para evitar a formação de longas filas no acesso ao Aeroporto de Foz do Iguaçu. Ressalta-se que para a implantação de tecnologia tal como terminais de autoatendimento (totens), cancelas automáticas, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

7.2.4 Serviços de Limpeza

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar a limpeza do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo os seguintes serviços:

(i) Limpeza das Áreas de Uso;

(ii) Limpeza de Áreas Técnicas;

(iii) Limpeza de Sanitários;

MINUTA

(iv) Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas, das Áreas de Visitação Pública e dos Sanitários Públicos;

(v) Controle de Pragas;

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Limpeza e o Plano de Gestão de Resíduos.

7.2.4.1 Limpeza das Áreas de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES, de acordo com a necessidade de planos estabelecidos para cada área, incluindo:

(i) Limpeza de áreas internas utilizadas pelo público visitante;

(ii) Varredura de pátios externos, calçadas e vias;

(iii) Lavagem geral de áreas externas, incluindo calçadas, estacionamentos e pátios;

(iv) Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra técnica (de bombeiro hidráulico ou pedreiro).

(v) Recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados pelos visitantes;

(vi) Limpeza das áreas comuns externas às UGC (restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.).

As áreas tais como alimentação e de concentração de usuários clientes de UGC deverão ser limpas e higienizadas pelas equipes operacionais dessas UGC. Portanto, caso a operação das UGC seja orgânica, ou seja, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá também se responsabilizar pela limpeza e higienização destas áreas compartilhadas pelo público. Caso contrário, os terceiros contratados deverão assumir as atividades. No entanto, independentemente de quem tome a ação de limpeza dessas UGC,

MINUTA

a CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela limpeza frente ao PODER CONCEDENTE.

7.2.4.2 Limpeza de Áreas Técnicas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas sob sua gestão existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo edificações que porventura permaneçam sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

São definidas como áreas técnicas as áreas normalmente não visitadas pelo público e que tem sua utilização por parte dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e seus parceiros: casas de máquinas, oficinas de manutenção, pontos de leitura de água e esgoto, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.

7.2.4.3 Limpeza de Sanitários Públicos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários de uso público, durante todo o horário de funcionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES, além de disponibilizar e repor todos os materiais descartáveis necessários como: papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para resíduos, fraldas etc.

7.2.4.4 Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas, nas áreas técnicas e nos sanitários dentro do CENTRO DE CONVENÇÕES, de todos os núcleos envolvidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá também atuar, prioritariamente, na redução da geração de resíduos, bem como na reciclagem e utilizar coletores e espaços de armazenamento que impeçam o acesso de animais aos resíduos depositados.

MINUTA

7.2.4.5 Controle de Pragas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas os ambientes sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dentro da área do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo:

(i) Medidas de prevenção e inspeção;

(ii) Dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009, ressaltando-se que a aplicação de controle químico é normalmente contraindicada, sugerindo-se o uso de medidas preventivas e, em casos pontuais, de controle biológico ou de controle mecânico (armadilhas) nas edificações.

(iii) Efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros.

(iv) Controle não químico para plantas daninhas.

Os serviços de controle de pragas deverão ser exercidos por pessoal devidamente certificado, preparado e equipado para tais atividades.

Todos os procedimentos de monitoramento e controle de pragas e plantas daninhas devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, observada a legislação vigente.

7.2.5 Serviços de Manutenção

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar a manutenção de todas as edificações, áreas e instalações concedidas e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, com os seguintes serviços:

(i) Manutenção de Vias de Acesso e Vias Internas;

(ii) Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;

MINUTA

(iii) Manutenção Elétrica;

(iv) Manutenção de Sistemas de Climatização;

(v) Manutenção Hidráulica;

(vi) Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais.

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção.

7.2.5.1 Manutenção de Vias de Acesso e Vias Internas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento, de vias de acesso e vias internas, de pisos, calçamento e pavimentação, de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público do CENTRO DE CONVENÇÕES.

7.2.5.2 Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e de uso técnico e administrativo sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, edificações e de espaços para alimentação (lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas etc.) da CONCESSIONÁRIA.

7.2.5.3 Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção elétrica de toda a área do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados (se houver), painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas do CENTRO DE CONVENÇÕES para garantir a

MINUTA

disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente. Fazem parte deste sistema, dentre outros:

(i) Cabine de entrada e medição;

(ii) Cabine de transformação;

(iii) Sistemas de proteção;

(iv) Rede elétrica

(v) Painéis e quadros elétricos;

(vi) Operação e manutenção de grupo-geradores;

(vii) Interruptores e tomadas;

(viii) Chaves, dispositivos de proteção e comando;

(ix) Iluminação interna e externa;

(x) Iluminação de emergência;

(xi) Dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

(xii) Gestão da interligação com a concessionária prestadora de energia;

(xiii) Avaliação periódica dos equipamentos:

a. Painéis elétricos de média e baixa tensão;

b. Disjuntores;

c. Fusíveis;

d. Iluminação;

e. Tomadas;

f. Pontos de força; e

g. Infraestrutura de distribuição.

MINUTA

7.2.5.4 Manutenção de Sistemas de Climatização

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de aparelhos e sistemas de climatização do CENTRO DE CONVENÇÕES.

Tais serviços de manutenção deverão incluir:

(i) Gestão, operação e manutenção de todos os sistemas de climatização instalados no CENTRO DE CONVENÇÕES para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente;

(ii) Realização de limpezas periódicas nos sistemas para garantir a qualidade do ar;

(iii) Garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação aos aparelhos e sistemas de climatização;

(iv) Monitoramento da qualidade e temperatura do ar em conformidade com as normas vigentes, e por adotar as medidas necessárias para seu atendimento;

(v) Adoção de práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de energia, bem como a busca pela sua redução do consumo;

(vi) Testes operacionais periódicos para averiguar o correto funcionamento.

7.2.5.5 Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção hidráulica de todo o CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento, limpezas de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes etc.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

(i) Realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);

MINUTA

(ii) Monitoramento do poço artesiano;

(iii) Monitoramento da qualidade da água de reuso (se houver) através da emissão de laudos técnicos de periodicidade semestral;

(iv) Garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso (se houver) e deságue de esgoto;

(v) Monitoramento da qualidade da água potável.

7.2.5.6 Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas, ou seja, de todos os recursos operacionais de sua propriedade e que sejam considerados BENS REVERSÍVEIS ao final do período de CONCESSÃO.

7.2.6 Conservação de Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na área do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU, que abrange a manutenção do paisagismo da área, bem como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

O serviço de conservação de áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas do perímetro destinado à CONCESSÃO.

O serviço de conservação de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades:

(i) Plantar e conservar as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;

MINUTA

(ii) Podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas;

(iii) Irrigar plantas e gramas;

(iv) Fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama;

(v) Implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;

(vi) Realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;

(vii) Realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;

(viii) Executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos;

(ix) Deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida do que for necessário;

(x) Deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados; e

(xi) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos a vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações no CENTRO DE CONVENÇÕES. Em casos de supressão de vegetação arbórea nativa será necessária a anuência do PODER CONCEDENTE, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

MINUTA

7.2.7 Segurança Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover a Segurança Patrimonial em toda a área do CENTRO DE CONVENÇÕES, incluindo os seguintes serviços:

a. Serviços de Vigilância Patrimonial; e

b. Monitoramento de Segurança através de CFTV.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Riscos e Contingências e o Plano de Segurança Patrimonial, conforme descrito nos capítulos 4.2.1 e 4.2.3 deste ANEXO.

7.2.7.1 Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, adequadamente treinados e todos os recursos necessários, ao longo da área do CENTRO DE CONVENÇÕES.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviços de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido no CENTRO e de risco aos seus USUÁRIOS.

7.2.7.2 Instalação e Manutenção de Sistemas de CFTV

A CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de segurança eletrônica, ou seja, dos sistemas de CFTV e de controle de acesso (catracas, cancelas para estacionamento, alarme perimetral etc.) no CENTRO DE CONVENÇÕES.

MINUTA

Dentro do mesmo prazo, deverá implantar, operar e manter (ou terceirizar) uma sala de monitoramento das imagens das câmeras de CFTV, devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 40 (quarenta) dias, com acesso dessas imagens disponível para o PODER CONCEDENTE, dentro de uma política de acesso a ser definida junto ao PODER CONCEDENTE, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento por 24 horas por dia. Esta central de monitoramento de imagens poderá ser implantada em local remoto ao CENTRO DE CONVENÇÕES, desde que tenha comunicação ininterrupta e confiável entre as equipes da central de monitoramento e a equipe de vigilância e acesso ao pessoal habilitado e autorizado do PODER CONCEDENTE.

Os sistemas de CFTV a serem instalados devem possuir minimamente os seguintes recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, contagem de pessoas em fluxo, e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros do CENTRO DE CONVENÇÕES. Estes recursos deverão ser disponibilizados somente para determinadas câmeras cujas funções requeiram a utilização destes recursos:

(i) Câmeras com função de monitoramento de entrada e saída de veículos dos estacionamentos - recurso de leitura de placas de veículos.

(ii) Câmeras com função de monitoramento dos acessos ao público - analítico com capacidade de contagem de pessoas.

(iii) Câmeras com função de monitoramento de perímetros do CENTRO DE CONVENÇÕES - recurso de linha virtual/detecção de invasão.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar qualquer outra tecnologia de monitoramento diferente da acima apresentada, que esteja ou que venha a ser disponibilizada no mercado, desde que estas possuam minimamente os recursos e funções acima descritos.

7.2.7.3 Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de brigada de incêndio com equipe própria, ou terceirizada, conforme as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do ESTADO DO

MINUTA

PARANÁ, sendo também responsável pela obtenção ou renovação de CVCB das infraestruturas existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Riscos e Contingências, o Plano de Prevenção e Combate Contra Incêndio e o Plano de Segurança Patrimonial, conforme definido nos Itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deste ANEXO.

A equipe de brigada de incêndio a ser constituída pela CONCESSIONÁRIA com seus próprios colaboradores deverá ter uma hierarquia para que os trabalhos de combate sejam organizados e eficientes. Deve ter apenas um responsável pelo comando, alguém que conheça a área e os métodos de combate, assumindo a responsabilidade pelas decisões. A brigada de incêndio deverá ser devidamente constituída e treinada conforme as regras e determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Durante a realização dos eventos, deverá ser disponibilizada equipe de Bombeiros Civis, própria da CONCESSIONÁRIA ou terceirizada, dimensionada de acordo com as regras e determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

8 PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os prazos para a realização dos encargos previstos neste ANEXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
4	**PLANEJAMENTO E PLANOS DA CONCESSIONÁRIA**	
4.1	PLANO DE INVESTIMENTOS	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
4.1.1	PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
4.1.2	PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
4.2	PLANO DE GESTÃO	180 (cento e oitenta) dias após assinatura do CONTRATO
4.3	PLANO DE MANUTENÇÃO	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
4.4	PLANO DE REINVESTIMENTOS	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
5	**FISCALIZAÇÃO**	
5.1	RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO	Em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO

MINUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
5.2	RELATÓRIO OPERACIONAL	Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês
5.4.1	SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO OPERACIONAL (SCG)	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
6	**ENCARGOS DE INFRAESTRUTURA**	
6.1	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	Em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
7	**ENCARGOS OPERACIONAIS - SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS**	
7.2.8	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	A partir da assinatura do CONTRATO
7.2.9	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
7.2.10	GESTÃO DE ESTACIONAMENTO	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (e em até 180 dias da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para implantação de tecnologia)
7.2.11	SERVIÇOS DE LIMPEZA	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
7.2.12	MANUTENÇÃO	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
7.2.13	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
7.2.14	SEGURANÇA PATRIMONIAL	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (e em até 180 dias da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para implantação de tecnologia)

Elaboração: equipe Fipe.